



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny de Roure

21/03/01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 937 /2001**

(Do Senhor Deputado Wasny de Roure)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à **CAF e CCT**

Em **21/03/01**

Propõe normas complementares para elaboração de projeto de parcelamento urbano em entrequadra da QNM 38, em Taguatinga, Região Administrativa III.

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O projeto de parcelamento urbano em entrequadra da QNM 38, Taguatinga, Região Administrativa III deverá prever, nos termos do artigo 113 da Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, que aprova o Plano Diretor Local da cidade, uma unidade imobiliária para os usos previstos para lotes do tipo L1, definido no mencionado Plano Diretor Local..

Parágrafo único – A unidade imobiliária de que trata esta Lei Complementar deverá se situar, preferencialmente, próxima à via M 3.

Art. 2º A comunidade residente na QNM 38 participará da elaboração do projeto de que trata esta Lei, ficando sua execução vinculada ao cumprimento, especialmente, do artigo 117 da Lei Complementar nº 90 / 98.

Art. 3º A unidade imobiliária será transferida a terceiros nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Diretor Local de Taguatinga especifica, para as entrequadras, a elaboração de projeto urbanísticos especial, onde poderão ser propostas atividades de

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
PLC n.º 937 / 2001  
Fls. n.º

2003/03/01 AM 3:27:3

*MP*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### Gabinete do Deputado Wasny de Roure

esportes e lazer, praças e a criação de unidades imobiliárias com os usos permitidos para os lotes do tipo L 1, onde a atividade de templo se inclui.

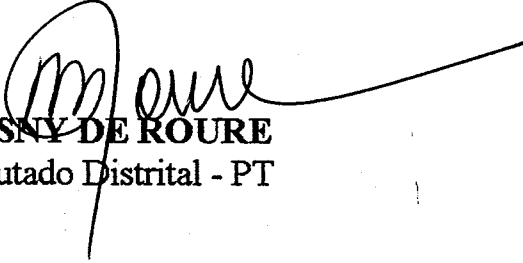
Como há demanda para instalação de templos em todas as cidades, inclusive em Taguatinga, como a Igreja Batista Monte Hermon, hoje funcionando precariamente em área residencial na Quadra QNM 38 e o Poder Executivo ainda não implementou tais projetos, este tem o objetivo de complementar as normas gerais e agilizar o detalhamento do projeto de parcelamento da área em questão.

Como o assunto é relevante, e o Projeto de Lei Complementar tem, também, o objetivo de agilizar as ações do Executivo, a quem cabe a implementação do Plano Diretor Local, como é este caso, esperamos a aprovação pelos colegas parlamentares.

Sala das Sessões,

de

de 2.001.

  
WASNY DE ROURE  
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC	n.º 937 / 2001
Fls. n.º	2